

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 04 de novembro de 2021.

**Lei nº. 2357/2021.**

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2021, em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA – 02.12.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

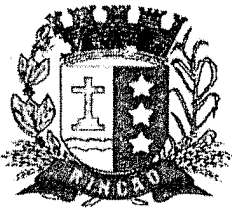
FUNCIONAL: 28.846.0048- Determinações Judiciais

AÇÃO:- 2049 – Cumprimento de Sentenças Judiciais

NATUREZA: 45.90.91 – Sentenças Judiciais

RECURSO: 01

VALOR: R\$141.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Suplementar, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2254/20, de 29 de setembro de 2020, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**